



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0474443-58.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA SYSTEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 92/94, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:

1º VOLUME

1. **Fls. 92/94** – Sentença de quebra da sociedade empresária TRANSPORTADORA SYSTEM LTDA., sediada na Rua Santa Fabíola, lote 21, quadra 6, Realengo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 68.816.008/0001-64. A falida possuía os seguintes sócios: MAURÍCIO DA SILVA MELO, CPF: 014.805.577-06; MAURÍLIO DE MELO, CPF: 304.411.707-06; MARLENE FLORA DA SILVA MELO, CPF: 004.726.377-62. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida. Cabe observar que a decisão foi proferida em 18 de julho deste ano, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Administradora Judicial a sociedade NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



2. **Fls. 94v.** – Manifestação do MP informando ciência da sentença de quebra supra.
3. **Fls. 95/130** – Edital de falência, ofícios, mandados de lacre e intimação expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
4. **Fls. 131** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
5. **Fls. 132** – Resposta do ofício expedido ao 3º Ofício de Registro de Protestos de Títulos (fl. 124), apontando a data de 24/05/2017 do protesto mais antigo expedido em face da falida.
6. **Fls. 133/140, 146/197 e 207/220** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 95/130.
7. **Fls. 141/143** – Avisos de recebimento negativos dos sócios MAURÍCIO DA SILVA MELO e MAURÍLIO DE MELO.
8. **Fls. 144** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
9. **Fls. 145** – Aviso de Recebimento positivo da intimação da sócia MARLENE FLORA DA SILVA MELO.
10. **Fls. 198/206** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando créditos em face da massa falida.
11. **Fls. 221** – Guia de remessa dos autos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administradora informa a mudança de sua razão social, passando a se denominar CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo certo que será pleiteada a mudança de sua denominação na capa dos autos e no sistema informatizado do cartório.

Da análise dos autos, esta AJ verifica que a falência encontra-se em seu momento inicial, aguardando a resposta de importantes ofícios para início da pesquisa e arrecadação dos bens da massa falida, com o objetivo de liquidação. Apesar de existirem diversas respostas já acostadas aos autos, ainda aguardamos as respostas dos ofícios de fls. 116, 119, 127 e 130.

Outra informação obtida à fl. 132 foi a data do protesto mais antigo emitido em face da falida, apontado pelo 3º Ofício de Registro de Protestos de Títulos. Contudo, ainda é prematura a fixação do Termo Legal da falência, eis que diversos outros ofícios de protestos de títulos ainda não responderam os ofícios encaminhados pelo MM. Juízo.



Prosseguindo, passa esta AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pela AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado AJ na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24 e §1º da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase inicial de pesquisa e arrecadação de bens da massa falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja modificada a denominação da Síndica da massa falida para CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**
- b) seja certificado pelo cartório quanto as respostas dos ofícios de fls. 116, 119, 127 e 130. Caso inexistam, pugna a AJ pela reiteração dos mesmos.**
- c) sejam obtidos, via pesquisa RENAJUD, novos endereços dos ex-sócios da massa falida, MAURÍCIO DA SILVA MELO, CPF: 014.805.577-06 e MAURÍLIO DE MELO, CPF: 304.411.707-06.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2017.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndica da Massa Falida de Transportadora System Ltda.
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261